1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de Seguro Predial e de Máquinas Móveis e Utensílios para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS-AL, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 Máquinas Móveis e Utensílios: Conteúdo existentes nos Imóveis localizados no Edifício Norcon Empresarial, na Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Mangabeiras, CEP 57037-532 - Maceió/AL,. A Sede é composta por 03 (três) salas comerciais no mesmo edifício com área total de 190,87 m².

COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA – LMGCC

- Coberturas - Sala 801

Básica:	**R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais);
Danos Elétricos:	**R$ 20.000,00** (Vinte mil reais);
Quebra de Vidros:	**R$ 3.000,00** (Três mil reais);
Responsabilidade civil da Diretoria:	**R$ 5.000,00** (Cinco mil reais);
Responsabilidade civil do CRESS/AL.:	**R$ 5.000,00** (Cinco mil reais).

- Coberturas - Sala 906

Básica:	**R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais);
Danos Elétricos:	**R$ 20.000,00** (Vinte mil reais);
Quebra de Vidros:	**R$ 3.000,00** (Três mil reais);
Responsabilidade civil da Diretoria:	**R$ 5.000,00** (Cinco mil reais);
Responsabilidade civil do CRESS/AL.:	**R$ 5.000,00** (Cinco mil reais).

- Coberturas - Sala 907

Básica:	**R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais);
Danos Elétricos:	**R$ 20.000,00** (Vinte mil reais);
Quebra de Vidros:	**R$ 3.000,00** (Três mil reais);
Responsabilidade civil da Diretoria:	**R$ 5.000,00** (Cinco mil reais);
Responsabilidade civil do CRESS/AL.:	**R$ 5.000,00** (Cinco mil reais).

2.2 **PRÉDIO DA ANTIGA SEDE**: Imóvel desocupado, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, CEP 57.020-700 Maceió/AL.

COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA – LMGCC

- Básica: **R$ 180.000,00**(Cento e oitenta mil reais);
- Responsabilidade civil da Diretoria: **R$ 5.000,00** (Cinco mil reais);
- Responsabilidade civil do CRESS/AL.: **R$ 5.000,00** (Cinco mil reais).

Na proposta deverá constar detalhadamente os valores referentes as Coberturas / Limites Máximos de Indenização (LMI) / Prêmios (R$) e P.O.S. (participação obrigatória do segurado).

A Sede Atual e a Antiga Sede não possui histórico de ocorrência de registro de sinistro desde sua aquisição pelo CRESS/AL.

A Sede está localizada no Edifício Norcon Empresarial, que possui: Portaria e Segurança 24H, Circuito Interno de TV, Central de Monitoramento com Câmeras, Controle de Acesso por Catracas Eletrônicas.

Na Antiga Sede - Existe em funcionamento o sistema de CFTV, Sistema Eletrônico de Alarme e Cerca Elétrica.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa destinada a aquisição de seguro predial e de Máquinas Móveis e Utensílios é decorrente da necessidade desta entidade prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer. O Seguro Predial e de Máquinas Móveis e Utensílios visa garantir a segurança ao estabelecimento, aos equipamentos e aos funcionários, e conselheiros em caso de eventuais acidentes e em situações de emergências nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS/AL.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 960,00** (Novecentos e Sessenta Reais) para o período de doze meses.

A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor preço global.

O valor contratado é fixo e irreajustável durante o período de vigência do

Contrato.

O valor proposto será mantido pelo prazo de um ano e em caso de renovação do contrato, a critério do CRESS/AL e caso haja interesse da Contratada, incidirá, anualmente, o reajuste do valor contratado conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5 - PRAZO, CONDIÇÕES DE GARANTIA, DA ENTREGA E DA ALTERAÇÃO DA APÓLICE:

O produto deve atender todos os itens exigidos no item 2 .

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável e irreajustável.

A empresa vencedora deverá entregar apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

A apólice terá vigência às 00:00 horas e término às 24:00h das datas, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

A empresa vencedora deverá providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pelo CRESS/AL.

A empresa vencedora deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação por este Conselho, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério do CRESS/AL adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - PRAZO, CONDIÇÕES DE GARANTIA, DA ENTREGA E DA ALTERAÇÃO DA APÓLICE:

O produto deve atender todos os itens exigidos no item 2 .

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável e irreajustável.

A empresa vencedora deverá entregar apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

A apólice terá vigência às 00:00 horas e término às 24:00h das datas, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

A empresa vencedora deverá providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pelo CRESS/AL.

A empresa vencedora deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de

30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação por este Conselho, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério do CRESS/AL adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93-

7 – FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a designado/a pela Diretoria do CRESS/AL, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

A fiscalização deverá:

a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Diretoria do CRESS/AL.

b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;

Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do CRESS/AL.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de

recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS 16ª Região, nos elementos de despesa inseridos na rubrica:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Seguros de Bens Imóveis

Centro de Custos: 11.01.03.001 – ATIVIDADE – Manter e desenvolver as atividades de Manutenção do CRESS – SERVIÇOS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e

padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CRESS 16ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por 29cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

Atender prontamente todas as solicitações do CRESS 16ª Região previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

Comunicar ao CRESS 16ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; .Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo CRESS 16ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, se for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CRESS/AL:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

Notificar a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades dos produtos/serviços, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar o pagamento à Contratada na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

Manter o prédio segurado em condições de preservação e manutenção adequadas, assegurando de forma permanente um bom estado de conservação;

Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e outras imposições previstas no contrato.

11. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal discriminada dos serviços prestados, acompanhada pela documentação completa prevista no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a apresentação da apólice detalhando os serviços objeto deste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 05º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto da execução contratual pelo gestor/fiscal do contrato.

O atraso na apresentação, por parte da empresa contratada, da fatura/nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante;

Os pagamentos poderão ser efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada pela Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pelo CRESS 16ª Região os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ficando, assim, a contratada obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente corrigida.

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/fatura, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Para a realização do pagamento o contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual.

Para fins de pagamento a empresa contratada deverá apresentar junto com o boleto/fatura/nota fiscal a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12 - **INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

13 **- DA VISITA TÉCNICA**:

As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica nos prédios a ser segurado, até a data de apresentação de proposta.

É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer o local que será segurado e inteirar-se das condições atuais do prédio e suas peculiaridades.

A visita deverá ser realizada em horário previamente agendado pelo CRESS/AL junto a Coordenação executiva/CRESS/AL, pelo telefone (82) 99304.9708 ou e-mail licitacao@cress16.org.br.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitaçã**o**.

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

- original assinado-

_____

ELENILZA DA SILVA SANTOS
ASSISTENTE TÉCNICA ADM - CRESS 16ª REGIÃO/AL